



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "PROJETO ANIMAIS NA ESCOLA", QUE TRATA DO APOIO E ACOLHIMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo criar o Projeto Animais na Escola no Município de Campina Grande.

Parágrafo único – O Projeto Animais na Escola tem como objetivo apoiar e acolher os animais abandonados e que vivem nos arredores das escolas municipais de Campina Grande.

Art. 2º - Para efetivação desta Lei, as escolas municipais, sempre que possível, observando a conveniência e segurança dos alunos, poderão reservar um pequeno espaço para abrigo dos animais que vivem abandonados nas imediações das escolas.

Parágrafo único – Fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros nos arredores das escolas municipais, para alimentar os animais que moram na rua.

Art. 3º - O Poder Público poderá realizar parcerias com o Centro de Controle de Zoonoses, ONGs, entidades de proteção animal, estabelecimentos veterinários, empresas públicas e privadas e profissionais da área para realizar periodicamente mutirões de vacinação, vermifugação, tratamento de doenças e demais ações necessárias para manter a saúde desses animais.

Parágrafo único – A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar do Projeto Animais na Escola em parceria com o Poder Público e doar comedouros, bebedouros, rações e outros materiais para manutenção dos animais nas escolas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

Art. 4º - Nos mutirões deverão ocorrer atividades para conscientização dos alunos e professores e demais profissionais da escola sobre a importância dos cuidados, da saúde e bem-estar dos animais, conforme ações previstas pela Lei Ordinária nº 7.827/2020.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES
(Carol Gomes)
Vereadora - PROS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sabemos do grau de vulnerabilidade que os animais de rua enfrentam. Deixar um animal sem acesso ao atendimento de suas necessidades básicas, como alimentação e abrigo, é considerado um ato de crueldade. É dever do Poder Público e de toda sociedade o suprimento das necessidades desses animais, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, no seu art. 225, § 1º, VII, sendo dever de todos zelar pelos animais e impedir práticas que os submetam à crueldade. Por vezes doentes, por vezes com fome, vários animais vivem perambulando pelas ruas de nossa cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

O Projeto Animais na Escola busca estimular na sociedade valores éticos e humanitários, que possibilitem nobres atitudes como respeito, compaixão, senso de responsabilidade e dever para com todos os seres vivos.

A violência cometida contra animais é uma realidade que não é mais vista como algo natural, e precisamos estar atentos às relações de crueldades contra animais. Os professores da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande muitas vezes escutam relatos e observam crianças e jovens que maltratam os animais na rua, em seus próprios lares, no entorno ou até mesmo dentro das escolas. Porém, as Escolas não podem fechar os olhos para estas questões que envolvem as relações entre humanos e animais, e deve modificar esta realidade através da Educação.

O Projeto Animais na Escola também irá proporcionar aos professores da Rede Municipal, através dos mutirões de atividades propostas a serem realizadas em parceria com o Centro de Controle de Zoonoses e demais entidades interessadas na causa, conhecimentos teóricos e práticos sobre educação humanitária para o bem-estar animal, incentivando e contribuindo para estes discentes pensarem em práticas e propostas pedagógicas em suas escolas que contribuam para a formação de alunos que desenvolvam valores de bem-estar animal.

Desta maneira, considerando a importância do Projeto Animais na Escola, submetemos este Projeto de Lei para análise e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de outubro de 2021.

CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES
(Carol Gomes)
Vereadora - PROS